

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2024 - CREDENCIAMENTO Nº001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG -, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.080.655/0001-82, com endereço à Rua Joaquim Manuel Ribeiro, nº 28, Centro, por intermédio de seu agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA /2024** de de janeiro de 2024, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de junho de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de 23 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024

HORA: 08:00 as 16:00 horas

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, Rua Joaquim Manuel Ribeiro, nº 28, Centro, Engenheiro Caldas, MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital, Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas prestação de serviço médico especializado em Psiquiatria Adulto e Psiquiatria Infanto-juvenil para atuar na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Engenheiro Caldas/MG conforme termo de referência e anexos do edital.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para prestação de serviços na área de Psiquiatria para atuação adulto e infantil, conforme anexos do edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 - As empresas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”. contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Engenheiro Caldas(MG).



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 ✉ prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

www.engenheirocaldas.mg.gov

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”.

4.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital,

LOCAL: Setor de Compras/Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal - Rua Joaquim Manuel Ribeiro, nº 28, Centro - Engenheiro Caldas /MG

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA:

HORAS:

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – ENVELOPE I– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.

ENDEREÇO COMPLETO.

4.1.2.1.1 – ENVELOPE II– PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - “PROPOSTA DE PREÇOS”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.

ENDEREÇO COMPLETO.

4.2 – O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/ - MG, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que



acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.7 prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;

1.8 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do Brasil, (RFB) e pela procuradoria geral da fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do secretário da receita federal do Brasil e da procuradoria geral da fazenda nacional.

1.9 prova de regularidades com o fundo de garantia do tempo de serviço. (FGTS).

1.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII A da consolidação das leis de trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943;

1.11 prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.12 cópia do, (conselho regional de psicologia), ou do diploma na área correspondente para a prestação dos serviços,

1.13 declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa (anexo II),

1.14 DA HABILITAÇÃO SOCIAL

1.14.1 declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da constituição federal, (anexo III)

1.15 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA;

1.15.1 certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do administrador nos últimos 90 (noventa) dias.



7 EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA;

- I- Documento de identidade profissional, (CRM) ou CPF;
- II- Cópia do CRM, (conselho regional de psicologia), ou do diploma na área correspondente a prestação dos serviços;
- III- Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do Brasil, (RFB) e pela procuradoria geral da fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII- Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

7.1- DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

I- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

7.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

I- certidão de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias; II – Certidão de ISSQN do município contratante.

7.2.3- A carga horária, e demais obrigações estão previstas no (ANEXO VI) - Termo de Referência;

VIII – DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

8.1. diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

8.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

IX – CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização de consultas na especialidade indicada.

X – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CLASSIFICAÇÃO



9.1.1 – Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante o sistema de registro de preços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade de um 01, (um) ano.

X – PUBLICAÇÃO

10.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na lei federal 14.133/2021.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Serão colocadas à disposição do CEMAP, as empresas/ profissionais contidas neste credenciamento para atendimento às demandas de todas da secretaria da saúde.

11.2. o Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

11.4. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 90 da lei federal 14.133/2021;

11.5. O credenciamento da contratado (a) não obriga o município de ENGENHEIRO CALDAS-MG a realizar todas as consultas contidas no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento às demandas da Secretaria de SAÚDE.

11.5.1 A prestação do serviço se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de SAÚDE.

11.6 o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito de ENGENHEIRO CALDAS;

XII - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. os serviços a serem prestados no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

12.2. - A estimativa do credenciamento em questão é R\$ 180.000,00, (cento e oitenta mil reais);

12.2.2- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, e devidamente autorizadas pela Secretaria municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

11.3.1. Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.



11.5 - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas Dotação:

Ficha: 583, 584, 604, 605, 630

DOTAÇÃO ORÇ. LEI Nº 1152 /2023

, XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XIII - DAS SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.5.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.5.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem imposição da penalidade mais grave;

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.7.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.2. o Município de ENGENHEIRO CALDAS/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

14.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e- **mail: licitacao@engenheirocaldas.mg.gov.br ou através do telefone 33-984115107.**



14.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6- Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

ENGENHEIRO CALDAS, 15 de janeiro de 2024.

SAMUEL DUTRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL;



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 ✉ prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

www.engenheirocaldas.mg.gov

ANEXO- I

TABELA DE PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;

DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT. ESTIMADA	VALOR MAXIMO PAGO POR SERVIÇO PRESTADO
Prestação de serviço médico especializado em psiquiatria adulto e psiquiatria infanto juvenil.	CONSULTA	1.200 (máximo de 100 ao mes)	R\$ 150,00



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS
SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

(Local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrito no
CNPJ/CPF - _____ com sede à Rua
Nº _____ Bairro
CEP.: _____

Cidade:_, em atendimento ao disposto no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO**....., que tem como escopo o Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas de serviço de psicologia para prestação de serviços especializado em psiquiatria adulto e psiquiatria infantil, conforme anexos do edital, conforme edital, e anexos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável
CARIMBO DE CNPJ
CPF Nº



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS/MG – A/C AGENTE DE
CONTRATAÇÃO;**

Referência: Inexigibilidade de licitação

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº ___, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº: _____, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CARIMBO DE CNPJ
CPF de Nº _____



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 ✉ prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº 22

www.engenheirocaldas.mg.gov

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UMLADO, O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de **ENGENHEIRO CALDAS/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de ENGENHEIRO CALDAS/MG, CNPJ 18.080.655/0001-82, com endereço à Rua Joaquim Manuel Ribeiro, nº 28, Centro, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. **SAMUEL DUTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 427.312.246-49 e RG nº M-1.194.447 SSP/MG., com endereço na av. xxxxxxxxx, n xxx, centro, Engenheiro Caldas, MG., CEP-xx-xxx-000.

1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ – MG, inscrita no CNPJ sob o N. _____, neste ato representada pelo (a) Senhor _____ (a) Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório **Nº001/2023–Inexigibilidade Nº001-2023**, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas Prestação de serviço médico especializado em psiquiatria adulto e psiquiatria infanto juvenil, conforme anexos do edital.

TERCEIRA - DO PRAZO

o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021.

QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente na prestação de serviços de consultas médicas no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.



SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (**ANEXO VI**) **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 ✉ prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

www.engenheirocaldas.mg.gov

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas Dotação:

Ficha: 583, 584, 604, 605, 630

DOTAÇÃO ORÇ. LEI Nº 1152 /2023

DÉCIMA QUARTA—a contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isentada qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo terceiro –As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do Edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de TARUMIRIM - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinamos presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

ENGENHEIRO CALDAS– MG, . ____ de ____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 ✉ prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

www.engenheirocaldas.mg.gov

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº.....;
INEXIGIBILIDADE DE Nº
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR MAXIMO PAGO POR SERVIÇO
Prestação de serviço médico especializado em psiquiatria adulto e psiquiatria infanto juvenil.	consulta	1.200 (máximo de 100 ao mes)	R\$150,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 180.000,00

Valor total da proposta: R\$ _____, (.....)

ASSINATURA DO LICITANTE
CNPJ/CPF



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 ✉ prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

www.engenheirocaldas.mg.gov

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: 1. OBJETO O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviço médico especializado em Psiquiatria Adulto e Psiquiatria Infanto-juvenil para atuar na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Engenheiro Caldas/MG conforme preconizado pelo Plano Municipal de Saúde Mental e Plano Municipal de Saúde 2022/2025, conforme anexos do edital.

1 – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, IV, art. 78, inciso I todos da lei federal 14.133/2021.

2 – **JUSTIFICATIVA:** A Política Nacional de Saúde Mental é uma ação do Municipal que compreende as estratégias e diretrizes adotadas para organizar a assistência aos cidadãos de Engenheiro Caldas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo e também as crianças com acompanhamento de distúrbios psicológicos como transtorno disruptivo da desregulação do humor, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno do espectro autista (TEA) e outros. O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, conforme cada caso. Os indivíduos em situações de crise podem ser atendidos em qualquer serviço da Rede de Atenção Psicossocial, formada por várias unidades com finalidades distintas, de forma integral e gratuita, pela rede pública de saúde. Os principais atendimentos em saúde mental são realizados no Centro Municipal de Atenção Primária (CEMAP), onde o usuário recebe atendimento próximo da família com assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme o quadro de saúde dos mesmos. Desta forma, faz-se necessário a abertura de Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoa (s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviço médico especializado em Psiquiatria Infantil para atuar na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Engenheiro Caldas/MG, nos moldes a seguir apresentados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviço de consulta médica na especialidade de psiquiatria:

a) para todas as faixas etárias, em clínica particular localizada no município de Engenheiro Caldas, de acordo com a necessidade e demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde do município de Engenheiro Caldas/MG.

b) para a população infanto-juvenil no Centro Municipal de Atenção Primária (CEMAP) em Engenheiro Caldas/MG, durante o período de funcionamento do serviço (das 08:00 às 18:00 horas) de acordo com a necessidade e demanda agendada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações do credenciado, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

4.2. Comprovar a qualificação profissional.



4.3. Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.

4.4. Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis.

4.5. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Caldas/MG.

4.6. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

4.7. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Caldas/MG. 4.8. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva.

4.9. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

4.10. Realizar relatórios médicos a fim de atender demandas específicas tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, benefício tarifário, benefícios do INSS dentre outras.

4.11. Utilizar os receituários médicos, folha de evolução, relatórios e outros formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Caldas/MG quando em atendimento no Centro Municipal de Atenção Primária (CEMAP) sendo proibido a retirada destes formulários dos serviços e o seu uso em consultórios particulares;

4.12. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

4.13. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

4.14. Manter-se habilitado junto ao CRM.

4.15. Comunicar, em tempo hábil, à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato. 4.16. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

5. VALORES

5.1. Para chegar ao valor da consulta médica especializada, foram realizadas pesquisas dos valores pagos por outros entes públicos, consórcios e convênios.

A Tabela SUS não foi incluída como parâmetro de valor em razão da defasagem comparada ao mercado atual. Portanto, a partir da pesquisa e das comparações chegou-se a um valor viável, tanto para o prestador de serviço, como para a administração municipal.

5.2. O valor da consulta com médico especialista em psiquiatria será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 5.3. O total do contrato será de 1.200 consultas médicas em psiquiatria adulto e infantojuvenil (considerado o máximo de 100 consultas ao mês, durante 12 meses).

5.4. O valor máximo e global da contratação será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período determinado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas no contrato, ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde de Engenheiro Caldas na dotação orçamentária Dotação: Ficha: 583, 584, 604, 605, 630

DOTAÇÃO ORÇ. LEI Nº 1152 /2023

7. DO ACESSO



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 ✉ prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

www.engenheirocaldas.mg.gov

7.1 O acesso ao sistema de credenciamento é livre à pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) prestadores dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período de 15 úteis contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

8. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

8.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 (tres) dias úteis após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. O interessado em se inscrever no Processo de Credenciamento deverá entrar em contato com o setor de Licitações e Contratos através do telefone (33) 3234-1185, para agendar a entrega da documentação exigida no edital. 9.2. A documentação deverá ser entregue no Setor de Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas/MG, em envelope lacrado no seguinte endereço: Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28, Centro, Engenheiro Caldas/MG -CEP: 35130-000.

10. SELEÇÃO

10.1. Serão selecionados os participantes devidamente habilitados conforme exigências no Edital e Termo de Referência, de acordo com a ordem cronológica de inscrição realizada desde que aprovada pela Comissão de Avaliação para realizarem o atendimento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Caldas/MG.

10.2. A seleção não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Caldas a efetuar a aquisição dos serviços credenciados.

10.2.1 A aquisição dos serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da administração no decorrer da vigência do presente edital que será até 31/12/2024, a contar da data de publicação do edital.

11. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão se credenciar pessoas físicas ou empresas que prestem serviços relativos à área especificada no objeto do edital, desde que forneçam toda a documentação exigida no mesmo;

11.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

11.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. 11.5. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

11.6. Os interessados deverão apresentar declaração em que aceitam os valores estabelecidos neste edital a título de remuneração, sendo esta, a única forma de pagamento pelos serviços prestados.



11.7. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, via telefone (33) 3234-1328.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

12.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

12.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

12.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

12.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema. 12.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

12.5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

12.5.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

13. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

13.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

13.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. 13.2.1. O



interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. 13.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 14.1.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

14.1.3. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será até 31/12/2024, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento. 18.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o



fornecedor não regularize a sua situação. 18.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DA SANÇÃO

19.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO:

20.1. A fiscalização dos serviços será exercida por preposto da secretaria Municipal de Saúde de ENGENHEIRO CALDAS/MG, com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

Além disso, a fiscalização deverá:

20.1.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;

20.1.2. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços; 20.1.3. Atestar notas fiscais para pagamentos.

20.2. A Fiscalização dos serviços e do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Nome: Miguel Madrona Júnior

RG: MG15734017 - CPF: 082.104.186-02

**Endereço: Rua Santa Bárbara, 51, Divino do Traíra, Engenheiro Caldas/MG,
CEP: 35130-000.**

Nome: Clélison Barbosa Pires

RG: MG16372486 - CPF: 097.885.776-36

**Endereço: Rua Joaquim Coelho de Almeida, 139, Centro, Engenheiro Caldas/MG, CEP:
35130-000.**

Engenheiro Caldas/MG, 15 de janeiro de 2024.

Edson Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 ✉ prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

www.engenheirocaldas.mg.gov